



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ – CE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E CONTROLE URBANO**

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS, SITUADAS NA ESTRADA DA PICADA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CE, CONFORME MAP 6050.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** Nº 1803.01/26-CP

**LICITANTE:** FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa **FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 1803.01/26-CP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de 03 (três) passagens molhadas na Estrada da Picada, zona rural do Município de Senador Sá/CE.

A presente análise tem por finalidade verificar o atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes do certame, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o instrumento convocatório estabeleceu a necessidade de comprovação das parcelas de maior relevância da obra.

Da análise dos documentos apresentados pela licitante, verificou-se que a empresa buscou justificar o atendimento às exigências técnicas mediante a apresentação de atestados contendo serviços como:

- a) Concreto estrutural em edificações;
- b) Embasamento de pedra argamassada;
- c) Alvenaria de pedra argamassada em estruturas diversas;
- d) Muros de arrimo;
- e) Alvenarias de fundação e demais serviços correlatos.

Entretanto, embora tais serviços possuam determinados insumos ou métodos executivos parcialmente semelhantes aos previstos no projeto das passagens molhadas, não se verifica identidade técnica suficiente para caracterizar equivalência às parcelas de maior relevância exigidas para o objeto licitado.

A análise técnica deve considerar não apenas a nomenclatura dos serviços ou os quantitativos isoladamente executados, mas também a finalidade estrutural da obra, a metodologia construtiva empregada, as condições de execução, o comportamento hidráulico da estrutura e a complexidade operacional inerente à implantação de passagens molhadas.



Nesse contexto, verificou-se que os quantitativos apresentados pela licitante decorrem predominantemente de obras de edificações e estruturas convencionais, não havendo comprovação objetiva de execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância constantes do orçamento da obra licitada.

### **DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Conforme orçamento e planilha orçamentária do empreendimento, destacam-se as seguintes parcelas de relevância técnica:

- Item 4.2 – Alvenaria de Pedra Argamassada (Traço 1:4) com Agregados Adquiridos  
Quantidade prevista por unidade: 130,20 m<sup>3</sup>  
Quantidade mínima exigível (50%): 65,10 m<sup>3</sup>
- Item 5.1 – Alvenaria de Pedra Argamassada (Traço 1:4) com Agregados Adquiridos  
Quantidade prevista por unidade: 160,84 m<sup>3</sup>  
Quantidade mínima exigível (50%): 80,42 m<sup>3</sup>
- Item 5.3 – Aterro com Compactação Manual sem Controle, Material de Aquisição  
Quantidade prevista por unidade: 202,49 m<sup>3</sup>  
Quantidade mínima exigível (50%): 101,25 m<sup>3</sup>.

Observa-se que a licitante apresentou argumentação baseada na alegação de execução de serviços "similares" ou "superiores". Todavia, os documentos analisados não demonstram de forma inequívoca a equivalência técnica necessária entre os serviços apresentados e as parcelas de relevância exigidas para a execução do objeto desta licitação.

A similaridade técnica não pode ser aferida exclusivamente pela existência de materiais semelhantes ou pela simples soma de quantitativos de serviços distintos. É indispensável a demonstração da compatibilidade das características técnicas, da finalidade construtiva e da complexidade operacional dos serviços executados em relação ao objeto licitado.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente análise observa os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa ainda o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a comprovação da qualificação técnica à demonstração de aptidão compatível com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado.

Dessa forma, a Administração encontra-se vinculada às exigências previamente estabelecidas no edital, não podendo admitir comprovações que não demonstrem, de forma objetiva e suficiente, o atendimento das parcelas de maior relevância técnica exigidas para a execução da obra.

### **CONCLUSÃO**

Após análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, conclui-se que os documentos apresentados não comprovam satisfatoriamente o atendimento das exigências relativas à capacidade técnico-



operacional previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à demonstração de aptidão compatível com as parcelas de maior relevância técnica da obra.

Os serviços utilizados pela licitante para justificar a alegada similaridade referem-se a empreendimentos de natureza distinta, não sendo possível reconhecer, de forma objetiva e inequívoca, a equivalência técnica necessária para atendimento das exigências editalícias.

Diante do exposto, esta análise técnica **OPINA PELA INABILITAÇÃO** da empresa FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, por não comprovar adequadamente sua capacidade técnico-operacional para execução do objeto licitado, nos termos do Edital e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senador Sá – CE, 22 de junho de 2026.

Atenciosamente,

**Felipe Kaian Araújo Lima**

Engenheiro Civil

CREA-CE nº 0616222874